Câmara Municipal
AGUDO
Fl. 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA
MUNICIPAL
AGUDO
Protocolo
nº
02.09.94

MENSAGEM 023/94 - E

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apraz-nos enviar o Projeto 023/94 - E que, Cria o Programa de Recuperação de Solos.

O solo é o principal patrimônio das famílias rurais e do município.

O cultivo intensivo com culturas anuais vai gradativamente desgastando a fertilidade dos solos, se fazendo necessários investimentos na sua correção e recuperação.

As formas mais comuns de recuperação dos solos são aplicação de calcário, adubação orgânica, plantio de culturas para adubação verde e implantação de culturas perenes.

Os insumos como calcário, adubo orgânico e sementes, tem no frete um dos principais componentes de custo chegando a 50% do valor final para o produtor, fazendo com que muitas vezes se torne inviável a realização das práticas recomendadas pela Assistência Técnica.

Desta forma o apoio do Poder Público no transporte, com um custo menor é fundamental para a viabilidade de utilização destas práticas e na manutenção e recuperação de fertilidade dos solos.

Esperamos contar mais uma vez com o alto espírito de entendimento dos senhores vereadores para aprovação desta matéria, enquanto renovamos à Vossa Excelência e aos demais pares desta Casa os nossos protestos do mais alto apreço.

Cordialmente,

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
10/10/94

Câmara Municipal
AGUDO
Fl. 02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 023/94 - E

CRIA PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DE SOLOS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o Programa Municipal de recuperação de Solos, com o objetivo de dar condições aos produtores rurais de utilizarem práticas de conservação e correção do solo com custos menores e, melhorar as condições do solo e a produtividade do município.

Art. 2º - Para incrementar o Programa Municipal de recuperação de solos, fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Realizar divulgação do Programa em reuniões, cartas circulares e rádio;

II - Selecionar os produtores interessados e que se enquadrem no Programa;

III - Avaliar as necessidades de práticas de conservação e recuperação de solos em cada propriedade e elaborar um cronograma de execução;

IV - Executar os trabalhos técnicos através da Secretaria Municipal de Agricultura e EMATER;

V - Participar na obtenção de insumos necessários.

Art. 3º - A participação da Prefeitura na obtenção de insumos, conforme item V do Art. 2º, se dará através do transporte, com veículo da Prefeitura, devendo o produtor ressarcir os gastos em combustível.

Parágrafo Único - A aquisição dos insumos como calcário, adubo orgânico e outros, poderá dar-se de duas formas:

a) Aquisição direta Produtor/Empresa

b) Aquisição pela Prefeitura, com repasse ao produtor pelo preço de custo.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
10/10/94

Câmara Municipal
AGUDO
Fl. 03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 023/94 Fl 02

Art. 4º - Para beneficiar-se com o Programa de que trata esta Lei deverá o produtor:

a) Residir no meio rural do município de Agudo;

b) Produzir culturas com fins comerciais e de subsistência;

c) Estar quite com a Tesouraria do Município;

d) Ter menos de 50 hectares de terras;

e) Cultivar culturas que necessitem correção de acidez do solo.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada, através de Decreto pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, 01 de setembro de 1994, 136º da Colonização e 35º da Emancipação.

ARI CARLINHOS JAEGER

Registre-se e Publique-se

HELIO PAULO FEHN
Sec. de Administração.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
10/10/94